

Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro**Estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais**

(retificada pela [Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro](#), com as alterações introduzidas pela [Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro](#), pela [Lei n.º 69/2015, de 16 de julho](#), e pela [Lei n.º 132/2015, de 4 de setembro](#))

Artigo 39.º**Dedução às transferências**

Quando as autarquias locais tenham dívidas reconhecidas por sentença judicial transitada em julgado ou reclamadas pelos credores junto da DGAL, neste último caso reconhecidas por aquelas, pode ser deduzida uma parcela às transferências resultantes da aplicação da presente lei, até ao limite de 20 % do respetivo montante global, incluindo a participação variável do IRS, com exceção do FSM, por se tratar de receita legalmente consignada.